

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO COLÉGIO BISSAYA BARRETO

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1º

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio Bissaya Barreto, também designada abreviadamente por APEEACBB e adiante identificada por Associação, é constituída por Pais e Encarregados de Educação cujos filhos ou educandos estejam matriculados neste Colégio, nos termos do artigo 5º.
2. A Associação é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, com duração ilimitada e regida pelos presentes estatutos, pelo Regulamento Interno que vier a ser aprovado e pela lei geral.
3. A Associação tem a sua sede social no Colégio Bissaya Barreto, Bencanta, freguesia de São Martinho do Bispo, concelho e distrito de Coimbra.

Artigo 2º

- § único. A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa e com plena independência a em relação a quaisquer outras entidades.

Artigo 3º

- § único. A Associação tem como objectivos essenciais:

- a) Assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em relação à educação dos seus filhos ou educandos;
- b) Cooperar com o Colégio Bissaya Barreto nos assuntos de interesse comum;
- c) Propugnar pela aplicação de políticas de ensino e de metodologias de intervenção que respeitem os valores fundamentais da pessoa humana e o desenvolvimento equilibrado da personalidade dos alunos;
- d) Contribuir para a divulgação de informação de interesse específico para os alunos e seus educandos, nomeadamente nas áreas da prevenção, segurança e saúde.

Artigo 4º

§ único. Para a realização dos seus objectivos, a Associação tem como principais atribuições:

- a) Contribuir para a definição da política de ensino, nomeadamente através da sua participação nos órgãos competentes previstos na lei e nos termos do Regulamento Interno do Colégio;
- b) Colaborar com o Colégio, em condições a definir com o mesmo, designadamente em actividades educativas, culturais, recreativas e sociais;
- c) Estabelecer o diálogo necessário com o Colégio para permitir a recíproca compreensão e colaboração em todas as matérias de interesse para os alunos;
- d) Contribuir para a resolução de problemas concretos que se apresentam à comunidade escolar respectiva;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, com o objectivo de expressar os seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º

§ único. Podem ser membros da Associação os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o Colégio Bissaya Barreto e nela se inscrevam voluntariamente.

Artigo 6º

1. São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da Associação;
- c) Solicitar a intervenção da Associação para todos problemas relativos aos seus filhos ou educandos dentro dos objectivos definidos no artigo 3º;
- d) Ser informados de todas as actividades da Associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 11º.

2. São deveres dos Associados:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e demais regulamentação aplicável;
- b) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;

- c) Aceitar a eleição para os cargos dos órgãos da Associação e contribuir para a realização dos objectivos propostos;
- d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do pagamento de uma jóia de inscrição e da quota anual, nos termos que vierem a ser definidos em Assembleia Geral.

Artigo 7º

§ único. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os Pais ou Encarregados de Educação cujos filhos ou educandos deixarem de estar matriculados no Colégio;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas, depois de interpelados para o efeito, e decorrido prazo então fixado.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 8º

§ único. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão eleitos através de listas que contêm os nomes, de entre os Pais ou Encarregados de Educação, propostos para os três órgãos da Associação.
2. As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes do acto eleitoral.
3. A eleição é feita por sufrágio secreto, pelos membros que compõem a Assembleia.
4. O mandato dos órgãos da Associação é de um ano e deve coincidir com o ano lectivo;
5. Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício das suas funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.
6. O desempenho dos cargos da Associação não é remunerado.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A Mesa da Assembleia Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e eleição dos órgãos sociais.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa; a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por pelo menos 30% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo estes indicar os assuntos a tratar.

Artigo 12º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, através de circular dirigida a todos os associados com a antecedência mínima de oito dias.
2. A Assembleia Geral destinada à eleição da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal será convocada com pelo menos vinte dias de antecedência, fixando-se um prazo não superior a 15 nem inferior a 10 para a apresentação das candidaturas e dos respectivos programas.
3. Da convocatória constará a data, hora e local da reunião, bem como a indicação da ordem de trabalhos e, sempre que possível será acompanhada de documentação relevante.

Artigo 13º

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, de entre os associados presentes.
2. As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos só poderão ser aprovadas com a maioria de três quartos dos associados presentes.
3. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige uma maioria de três quartos dos associados efectivos.
4. Os associados podem fazer-se representar por outro associado, desde que seja dirigida uma carta ao Presidente nesse sentido, até ao início da sessão, constando da mesma a identificação clara do representado e do seu representante.
5. Cada associado só pode representar outro associado.

Artigo 14º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos da Associação;
- c) Discutir e aprovar o relatório de actividades e as contas anuais;
- d) Fixar anualmente a jóia e a quota a pagar pelos seus associados;
- e) Deliberar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
- f) Apreciar e votar a actividade da Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

2. Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e a elas presidir, orientando o decurso dos trabalhos;
- b) Providenciar no sentido de que seja emitida uma circular contendo o resultado das deliberações;
- c) Assinar as actas e cumprir as demais formalidades legais;

3. Compete em especial ao Secretário, redigir, ler e assinar as actas das reuniões.

Artigo 15º

- 1. A Associação será gerida por uma Direcção constituída por 3 associados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. A Direcção reunirá de dois em dois meses e sempre que a maioria dos seus membros o solicite ou nos termos da regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.
- 3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.

Artigo 16º

- 1. A Direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo que o Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Artigo 17º

1. Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e a regulamentação interna que vier a ser aprovada;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Gerir a Associação e prosseguir os objectivos para que foi criada;
- d) Administrar os bens da Associação;

- e) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
 - f) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
 - g) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia e da quota a fixar para o ano seguinte;
 - h) Cooperar com os órgãos de gestão do Colégio e respectivo corpo docente em assuntos de interesse comum;
 - i) Admitir e exonerar os associados;
 - j) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 11º.
2. Compete em especial ao Presidente:
- a) Convocar os membros da Direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
 - b) Executar e fazer executar as deliberações da Direcção.
3. Compete em especial ao Secretário, assegurar o expediente das reuniões e cumprir as formalidades inerentes às actas respectivas.

Artigo 18º

§ único. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 19º

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que a maioria dos seus membros o solicite ou de acordo com a regulamentação definida na sua primeira reunião de trabalho.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos seus membros tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 20º

§ único. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais;
- b) Verificar periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da Direcção;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 11º;
- d) Cumprir as demais obrigações impostas por lei, pelos presentes Estatutos ou por regulamentação que vier a ser aprovada.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 21º

§ único. As receitas da Associação compreendem:

- a) As jóias e as quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 22º

1. Para o normal funcionamento da Associação bastará a assinatura do Presidente ou de quem o represente.
2. O ponto anterior não se aplica às matérias de natureza contratual e financeira, para as quais será exigida a assinatura de dois dos seus membros, sendo um o Presidente.
3. As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.
4. Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 23º

§ único. O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro.

Artigo 24º

§ único. Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.